

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA USINA SANTA ADÉLIA S.A.**

entre

USINA SANTA ADÉLIA S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
29 de agosto de 2025

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA USINA SANTA ADÉLIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

USINA SANTA ADÉLIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Jaboticabal, estado de São Paulo, na Fazenda Santa Adélia, S/N, Caixa Postal 54, Zona Rural, CEP 14.870-970, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.00024508, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 50.376.938/0001-89, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Parte Bloco A – Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Usina Santa Adélia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2025 (“Aprovação da Emissão”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive (i) celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e (ii)

contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os Coordenadores (conforme definido abaixo); e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e desta Escritura de Emissão (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro pela CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”), vigente desde 15 de julho de 2024, e conforme artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, complementares ao Código ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Aprovação da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“Lei 14.711”) combinado com o artigo 89, inciso VIII, parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução da CVM 160, a Aprovação da Emissão será arquivada na JUCESP, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados (i) da data de sua realização ou (ii) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3, conforme o caso, nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo da ata da Aprovação da Emissão e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro no menor tempo possível, observado que o referido registro deverá acontecer até a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.4. Divulgação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711 e do artigo 89, inciso IX, parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados (i) da data de sua assinatura ou (ii) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3, conforme o caso.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, sendo requerido, para tanto, que a Emissora cumpra (e a Emissora desde já se compromete a cumprir) as obrigações previstas na Resolução CVM 160, inclusive o artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.6. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024

("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea "c", do Decreto 11.964, e do artigo 4º, inciso II, alínea a da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME") em 27 de agosto de 2025, sob os números de protocolo indicados na tabela disposta na Cláusula 3.4.1 abaixo.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo (i) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série.

3.3.2. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e, "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

3.3.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures, será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de produção de biocombustíveis, excetuada a fase agrícola, de titularidade da Emissora, que ocorreram em prazo igual

ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):

Protocolo junto ao MME	002852.0018251/2025
Nome e CNPJ do titular do Projeto	Usina Santa Adélia S/A - 50.376.938/0001-89
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustível
Objeto e Objetivo do Projeto	Realizar investimentos para adequação, modernização, recuperação e incremento de capacidade de ativos industriais nas unidades produtivas de Jaboticabal e Pereira Barreto, com foco na renovação de equipamentos e sistemas, adequação tecnológica e aumento da confiabilidade operacional, visando prolongar a vida útil dos ativos e garantir a segurança e eficiência do processo produtivo de etanol a partir da cana-de-açúcar.
Data de Início do Projeto	Outubro de 2022
Data estimada para o encerramento do Projeto	31 de outubro de 2035
Fase atual do Projeto	Em andamento
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto	Promover desenvolvimento social e ambiental, com a geração de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva; e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, ao disponibilizar biocombustível renovável em substituição aos combustíveis fósseis.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	96,77%

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a

serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.1.2. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, acompanhada dos documentos comprobatórios da referida destinação, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que ocorra a comprovação da destinação da totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.4.1.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.4.1. acima.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo que uma atuará na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Usina Santa Adélia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição").

3.5.2. O Plano de Distribuição da Oferta será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.5.4. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), observado que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160. Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e

destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.4.1. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.4.2. Após a colocação total das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.5.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Investidores"). Para fins da Oferta, serão considerados investidores profissionais aqueles assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Profissionais", respectivamente).

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.9. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

3.5.10. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

3.5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação") cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”) cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão, o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende os serviços de (i) o processamento, a industrialização e a distribuição de cana-de-açúcar e seus derivados em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) a comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados em todo o território nacional ou no exterior; (iii) a exploração de atividades agrícolas e pecuárias em terras próprias ou de terceiros, inclusive o plantio de cana-de-açúcar; (iv) a produção e a comercialização de energia elétrica e todos os derivados provenientes da co-geração de energia elétrica a partir da utilização do bagaço de cana-de-açúcar; (v) a exploração de atividades secundárias relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar, agricultura e pecuária; (vi) a participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista; (vii) a prestação de serviço agrícolas, inclusive na preparação de terreno, cultivo, colheita, pulverização e controle de pragas; e (viii) a prestação de serviço de cessão de mão de obra para manutenção e reparo de máquinas e equipamentos industriais.

3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão (“Aditamento do *Bookbuilding*”), que deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), devendo as Intenções de Investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente

ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, as intenções de investimento dos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

3.8.4. Considerando o disposto acima, os Investidores Profissionais devem estar cientes de que a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

3.8.5. Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores.

3.8.6. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 combinado com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada

3.8.7. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Todavia, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.1.2. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme

definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures” ou simplesmente “Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” respectivamente, e quando em conjunto “Valor Nominal Atualizado das Debêntures” ou simplesmente “Valor Nominal Atualizado”).

4.2.1.1. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.4. Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.2.1.3 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.5. Caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim nos termos da Cláusula 4.2.1.3 acima, em segunda convocação ou, caso instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e a maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751 (“Resolução 4.751”), caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, para a fins do cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso, por qualquer motivo legal ou regulamentar, não seja permitido à Emissora realizar

o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, sendo certo que a Emissora não se eximirá da obrigação de resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série assim que permitido nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ainda que, durante o período de vedação do resgate antecipado, o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado.

4.2.2. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures Primeira Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.3. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures Segunda Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, simplesmente “Remuneração das Debêntures”).

4.2.3.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização da Primeira Série” e “Período de Capitalização da Segunda Série”, respectivamente), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ou Período de Capitalização da Segunda Série, conforme o caso, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado.

4.2.4. *Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa da respectiva Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série ou Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debentures da Primeira Série ou do Período de Capitalização das Debentures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “**DP**” um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o “**Fator Juros**” será calculado até cada data de pagamento.

4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2029	25,0000%
2ª	15 de setembro de 2030	33,3333%
3ª	15 de setembro de 2031	50,0000%
4ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2031	20,0000%
2ª	15 de setembro de 2032	25,0000%
3ª	15 de setembro de 2033	33,3333%
4ª	15 de setembro de 2034	50,0000%
5ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	15 de março de 2026
2ª	15 de setembro de 2026
3ª	15 de março de 2027
4ª	15 de setembro de 2027
5ª	15 de março de 2028
6ª	15 de setembro de 2028
7ª	15 de março de 2029
8ª	15 de setembro de 2029
9ª	15 de março de 2030
10ª	15 de setembro de 2030
11ª	15 de março de 2031
12ª	15 de setembro de 2031
13ª	15 de março de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de março de 2026
2ª	15 de setembro de 2026
3ª	15 de março de 2027
4ª	15 de setembro de 2027
5ª	15 de março de 2028
6ª	15 de setembro de 2028
7ª	15 de março de 2029
8ª	15 de setembro de 2029
9ª	15 de março de 2030
10ª	15 de setembro de 2030
11ª	15 de março de 2031
12ª	15 de setembro de 2031
13ª	15 de março de 2032
14ª	15 de setembro de 2032
15ª	15 de março de 2033
16ª	15 de setembro de 2033
17ª	15 de março de 2034
18ª	15 de setembro de 2034

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
19 ^a	15 de março de 2035
20 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://site.usinasantaadelia.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), no jornal “*Tribuna de Ribeirão Preto*” (“Jornal de Publicação”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário das Debêntures

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa, nos termos do artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.3 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de

imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.14.5. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.4 acima será realizado no ambiente da B3 ou por meio do Escriturador, conforme o caso.

4.15. Imunidade dos Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá *rating* mínimo equivalente a "AA- ", em escala local, e com perspectiva no mínimo estável, às Debêntures até o início do procedimento de *roadshow* e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 7.1. abaixo.

4.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.19. Desmembramento

4.19.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA,
AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente “Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total a todos os Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.* Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série” e “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e quando em conjunto, simplesmente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, limitada a 98%

(noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

- II. valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda

Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização da parcela do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{taxa de desconto})^{(n_k/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2. Observado o disposto nesta Cláusula 5.2, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha

a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos das Cláusulas 5.3.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor total do resgate, bem como os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, que não poderão ser negativos, e a fórmula de cálculo deste; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 abaixo; (c) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

5.4.4. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série.

5.4.5. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.7. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

5.4.8. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.4.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas (“Preço de Vencimento Antecipado”), nos termos

desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

I. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

II. **(a)** decretação de falência da Emissora ou de suas controladas; **(b)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou por suas controladas; **(c)** requerimento de falência da Emissora ou de suas controladas, formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial ou qualquer medida ou processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

III. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção das controladas, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, XIII, abaixo;

IV. transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

V. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** enquanto vigorarem as obrigações da Emissora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VI. descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** enquanto vigorarem as obrigações da Emissora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VII. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, XII, abaixo;

VIII. destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita na Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão;

IX. questionamento judicial formulado pela Emissora e/ou suas controladas, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e e/ou de suas disposições;

X. extinção, cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão, que não seja revertida no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão;

XI. redução de capital social da Emissora, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

XII. existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória de exigibilidade imediata que impeça a continuidade do Projeto pela Emissora, que não seja revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da referida decisão, e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo).

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

I. inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora contraída perante quaisquer terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** enquanto vigorarem as obrigações da Emissora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na sua ausência, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

II. inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica (a) às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, e (b) para as obrigações constantes da Cláusula 7.1, incisos IX e XXI, para as quais não haverá prazo de cura;

III. constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer ativos imobilizados para o desenvolvimento das atividades da Emissora, exceto:

- (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
- (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o mesmo ativo que garante a dívida a ser renovada, substituída ou repactuada;
- (d) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido e o prazo total da respectiva dívida garantida seja superior a 3 (três) anos;
- (e) por Ônus constituídos em favor de bancos de fomento ou entidades multilaterais de crédito (incluindo via repasse), tais como BNDES, IFC, IDB, FINEP, SUDENE, SUDAN, FINAME, desde que o prazo total da respectiva dívida garantida seja superior a 3 (três) anos;
- (f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre referidos valores e para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;
- (g) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos para os quais não seja possível a realização de depósito judicial e/ou a contratação de carta fiança; ou
- (h) por Ônus constituídos sobre ativos imobilizados que totalizem valor, individual ou agregado, por cada período de 12 (doze) meses anteriores à data do respectivo evento, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

IV. concessão, pela Emissora, de avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, após a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** enquanto vigorarem as obrigações da Emissora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto **(a)** por coobrigação, aval e fiança prestados pela Emissora em favor exclusivamente de sociedades integrantes de seu grupo econômico na qual a Emissora detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) e desde que observado os Índices Financeiros previstos no item XVIII abaixo; e **(b)** por operações de desconto de saque que vierem a ser contratadas pela Emissora para adiantamento de pagamentos devidos aos seus fornecedores;

V. concessão, pela Emissora, de mútuos, após a Data de Emissão, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas; **(b)** por mútuos em valor, individual ou agregado, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, considerando o período total da operação, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, concedidos pela Emissora em favor exclusivamente de sociedades integrantes de seu grupo econômico na qual a Emissora detenha

participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) e desde que observados os Índices Financeiros previstos no item XVIII abaixo; ou **(c)** por mútuos concedidos pela Emissora em favor exclusivamente de suas controladas, desde que referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte relacionada da Emitente;

VI. resgate, amortização ou, ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Emissora em qualquer caso, em montante superior ao mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

VII. cessão, transferência, alienação, venda, doação, sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo que acarrete a indisponibilidade, perda da propriedade ou posse, direta ou indireta, inclusive, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emissora, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, para o período total da operação, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto por aquelas realizadas no curso normal dos negócios, em relação a equipamentos que não tenham finalidade econômica ou sejam obsoletos;

VIII. protesto(s) de título(s) contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** enquanto vigorarem as obrigações da Emissora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

IX. questionamento judicial formulado pelas coligadas da Emissora, sociedades sob controle comum com a Emissora ou seus acionistas, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de suas disposições;

X. mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante e/ou impeça ou dificulte de qualquer forma a implantação e execução do Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida;

XI. alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou alteração do controle acionário indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das controladas que representem 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, individual ou agregado, exceto se em decorrência de oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora;

XII. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, exceto caso seja realizada uma Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima;

XIII. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária, na qual a Emissora seja a incorporadora de outra sociedade, do patrimônio cindido de outra sociedade ou das ações de outra sociedade, exceto se tal operação **(a)** envolver exclusivamente sociedades de seu Grupo Econômico; e **(b)** não resultar em descumprimento do disposto nos itens VII, IX e XVIII desta Cláusula 6.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Grupo Econômico” significa controladas, controladores, sociedades sob controle comum, coligadas da Emissora;

XIV. inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão;

XV. destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que impeça a continuidade do Projeto pela Emissora;

XVI. revelarem-se **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** incorretas, incompletas ou inconsistentes, desde que tal incorreção, incompletude ou inconsistência, conforme o caso, resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

XVII. descumprimento, a qualquer tempo, de qualquer obrigação constante dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados entre a Emissora e a Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018; ou

XVIII. não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, a serem apurados anualmente pela Emissora e encaminhadas ao Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2026: **(a)** Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,0x; e **(b)** Liquidez Corrente maior ou igual a 0,8x (em conjunto, “Índices Financeiros”), sendo certo que, para fins do presente item:

(A) “Dívida”: significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório (1) dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo contraídos junto a instituições financeiras, considerando o efeito dos derivativos vinculados a referidos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo; (2) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (3) de todas as operações de *leasing* bancário de veículos, máquinas e equipamentos, (4) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro; e (5) dos avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros, tudo em conformidade com os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e de acordo com as IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“BR GAAP”);

- (B) “Caixa”: significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com BR GAAP;
- (C) “Dívida Líquida”: significa, em relação a qualquer pessoa, Dívida menos Caixa de referida pessoa;
- (D) “EBITDA”: significa em relação a qualquer pessoa, para qualquer período, (1) receita operacional líquida, menos (2) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (3) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (4) depreciação somente do imobilizado, excluindo-se manutenção de entressafra, (5) amortização e (6) exaustão do plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes. No cálculo e apuração do EBITDA (a) os gastos relacionados ao trato cultural e à manutenção da entressafra serão considerados como custos dos produtos e serviços prestados e (b) não serão consideradas as receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, não recorrentes à atividade operacional da Emissora; e
- (E) “Liquidez Corrente”: significa ativo circulante / passivo circulante.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do Preço de Vencimento Antecipado e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados, em qualquer caso, os quóruns específicos de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas estabelecidos na Cláusula 6.3.1 abaixo.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, que será convocada e instalada de acordo com o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, (i) os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, poderão aprovar o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2. Na hipótese de (i) não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.1 acima por falta de quórum de instalação; ou (ii) não

ter sido atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador ("Notificação de Vencimento Antecipado"), informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Preço de Vencimento Antecipado.

6.4.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, de forma automática ou não automática, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente sobre a ocorrência do referido vencimento antecipado na mesma data de sua ocorrência.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4.1 acima, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora desde já se obriga a pagar o Preço de Vencimento Antecipado e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, observado que o referido pagamento poderá ser realizado no âmbito da B3 mediante envio da comunicação enviada pela Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (3) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a), item (i) acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (d) em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (e) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso "(I)" da Cláusula 8.5 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo previsto no inciso "(I)" da Cláusula 8.5 abaixo ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.
- II. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que venha tomar conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- III. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento ou situação que afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante, **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais ou reputacionais da Emissora; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão; **(c)** a capacidade da Emissora de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(2)** realizar a implantação, operação e/ou manutenção do Projeto, conforme aplicável; ou **(e)** as demonstrações financeiras da Emissora, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora ("Efeito Adverso Relevante");
- IV. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação e o Escriturador, o Agente Fiduciário, o MDA e o CETIP21;
- V. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização do *rating* das Debêntures e da Emissora, devendo a Agência de Classificação de Risco: (i) atualizar o relatório de *rating* anualmente, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar e permitir a ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do

evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures e da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.17 acima;

- VI. manter em adequado funcionamento estrutura para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- VII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- VIII. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral e desde que obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, e envidar melhores esforços para que suas coligadas e sociedades sob controle comum e, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora ou de suas controladas, seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, empregados e contratados, cumpram a legislação e a regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, aos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “Leis Socioambientais”) e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral e desde que obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, observado que as exceções (a) e (b) acima não se aplicam à legislação e a regulamentação relativas a crimes ambientais, à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, aos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- X. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- XI. permitir inspeção do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade do Projeto, em horário comercial, mediante agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

- XII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XIII. arcar com todos os custos decorrentes de registro e de divulgação dos atos necessários à Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.3 e 2.4 acima e contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco da Emissão, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- XIV. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- XV. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e contribuições previdenciárias **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento, sobre quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que resulte ou possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como acerca de quaisquer comunicados recebidos do MME relacionados ao Projeto;
- XVII. obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, inclusive as autorizações pela Agência Nacional de Petróleo para continuidade das operações das suas instalações e da comercialização da produção de etanol, alvarás, concessões, permissões ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto por aqueles **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal e desde que mantida a autorização para funcionamento; **(b)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral e desde que obtido efeito suspensivo; **(c)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** se, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular operação e manutenção do Projeto e/ou de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, alvará concessão, permissão ou licença;
- XVIII. cumprir de forma integral as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, conforme aplicável;

- XIX. convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- XX. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- XXI. observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, e enviar melhores esforços para que suas coligadas e sociedades sob controle comum e, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora ou de suas controladas, seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, empregados e contratados, cumpram, as leis e normativos que dispõem sobre corrupção, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou seus controladores, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer de seus controladores, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum, tão logo seja de seu conhecimento; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- XXII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;
- XXIII. no caso da Emissora, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

- XXIV. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXV. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata; e
- XXVI. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; (viii) divulgar a Aprovação da Emissão e os demais atos societários relacionados com a Emissão e as Debêntures; e (ix) divulgar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima deverão ser divulgados pela Emissora (a) na sua página na rede mundial de computadores, e mantê-los disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que as pessoas que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

- (o) que não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.3.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias,

despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

8.3.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.3.10. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implementação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil da comunicação do cancelamento da operação.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da segunda publicação da convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à

Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento desta Escritura de Emissão e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora, conforme o caso;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
- (j) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “l” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (q) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (r) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (t) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (u) o Agente Fiduciário se baseará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (ii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 9.1.2.1 abaixo. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.1.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) nas hipóteses previstas na Cláusula 4.2.1.3 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva Série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de

assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Sem prejuízo da convocação mediante anúncio no Jornal de Publicação nos termos desta Cláusula, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão, na data da primeira publicação do anúncio, comunicar a outra parte acerca da referida assembleia através de e-mail, nos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 11.1 abaixo.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.8. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (1) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (2) de titularidade: **(a)** das sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; **(b)** dos acionistas controladores da Emissora; **(c)** dos administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** dos conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** do cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade: **(a)** das sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; **(b)** dos acionistas controladores da Emissora; **(c)** dos administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** dos conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** do cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores; (iii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade: **(a)** das sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; **(b)** dos acionistas controladores da Emissora; **(c)** dos administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de

administração, **(d)** dos conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** do cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao representante eleito pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão e pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo: **(a)** qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, deverá ser aprovada, por **(a.i)** Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, e **(a.ii)** a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação; e **(b)** a concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovada, por **(b.i)** Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(b.ii)** a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.4.3. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures; **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula; e **(viii)** criação de evento de repactuação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emissora tenha ciência até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em:
 - (i) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou
 - (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e § 4º, do Código de Processo Civil;
- (f) detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto por aqueles (i) que estejam em processo tempestivo de renovação, desde que mantida a autorização para funcionamento; (ii) questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido efeito

suspensivo em relação a exigibilidade de tais autorizações, alvarás, concessões, permissões ou licenças; ou **(iii)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (g) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as informações financeiras relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2025 e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024, e 2025 e demais informações financeiras fornecidas até a Data de Emissão, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde 30 de junho de 2025, não houve **(i)** nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, **(ii)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e/ou **(iii)** qualquer alteração no capital social (exceto por aumento de capital realizado com reserva de lucros da Emissora);
- (i) inexistente, no seu melhor conhecimento, em relação à Emissora e/ou suas respectivas controladas, diretas ou indiretas: **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (k) observa e faz com que suas controladas cumpram a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de forma que **(i)** não incentive a substituição ou utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou que violem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, o direito sobre as áreas de ocupação indígena; **(ii)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(iii)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (l) cumpre com a legislação ambiental em vigor, aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto, apenas para as licenças, por aquelas **(i)** em processo de renovação; **(ii)** discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(iii)** que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula II acima;
- (n) as informações prestadas no âmbito da Oferta relativas à Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (sendo que, até a presente data, não houve qualquer fato que tornem as informações incorretas) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (p) possui o devido enquadramento do Projeto, nos termos da Lei 12.431, o qual é considerado prioritário nos termos do artigo 4, inciso III, alínea “c” do Decreto 11.964, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964;
- (q) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles **(i)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(ii)** com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão ao programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada (sendo que todas as parcelas vencidas estão adimplidas); ou **(iii)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) observa e cumpre, bem como faz com que suas controladas, e enquanto agindo em seu nome e benefício ou de suas controladas, seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, empregados e contratados, cumpram, as Leis Anticorrupção, assim como **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou seus controladores, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum; **(iv)** informará, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer de seus controladores, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum, tão logo seja de seu conhecimento; e

- (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t) a Emissora está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àquelas (i) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (u) de acordo com o controle da Emissora a presente Emissão corresponde a sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures; e
- (v) observa e cumpre suas políticas de risco relacionadas às operações de derivativos, as quais são realizadas com o objetivo de proteção contra a variação cambial, variação de taxa de juros e/ou variação de preço de *commodities* agrícolas.

10.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca do fato, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas, incompletas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

USINA SANTA ADÉLIA S.A.

Fazenda Santa Adélia, S/N, CXPST: 54, Zona Rural

CEP 14.870-970 – Jaboticabal/SP

At.: Leandro De Souza Barbosa / Igor Vieira Marques

Tel.: 16 3209 2133 / (16) 3209-2019

E-mail: [Lbarbosa@usinasantaadelia.com.br/](mailto:Lbarbosa@usinasantaadelia.com.br)

Imarques@usinasantaadelia.com.br/

financeiro@usinasantaadelia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro

Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel./Fax: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.3.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe foram transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, reproduzidas perante a Emissora.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão

de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, incluindo aqueles: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, CVM e na ANBIMA; (b) de registro na JUCESP; (c) de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação da Emissão, e os atos societários da Emissora; e (d) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 11.9 acima e no artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/2 da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Usina Santa Adélia S.A.)

USINA SANTA ADÉLIA S.A.

(Página de assinaturas 2/2 da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Usina Santa Adélia S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
